

## PROJETO DE LEI 228/XII

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Audição 27 de Novembro de 2013

### Comentários

---

#### Notas Prévias

A ASSOFT - Associação Portuguesa de Software é uma entidade sem fins lucrativos constituída por diversas empresas das áreas de *software*, *hardware*, serviços e telecomunicações, da qual fazem parte produtores nacionais, revendedores e distribuidores multinacionais. Tem como principal missão a promoção, defesa e divulgação da legalidade, qualidade e integridade do *software* em Portugal, fomentando a sua correta utilização na comunidade empresarial e administração pública, defendendo, assim, de forma inquestionável o Direito de Propriedade Intelectual, na sua área do Direito de Autor (entendido este como o conjunto de direitos que abrange as criações do autor) a par com um modelo de desenvolvimento económico de mercado.

Antes de mais importa salientar que a ASSOFT reconhece a importância dada à centralidade da cultura no presente Projeto de Lei, subscrevendo a convicção de que a cultura é um importante veículo de estímulo ao desenvolvimento socioeconómico. De forma alguma a ASSOFT procura, com os presentes comentários ao Projeto de Lei, colocar em causa a importância da cultura na sociedade.

A proposta de Projeto de Lei em análise procura dar um novo enquadramento legal à partilha de dados informáticos que dê prioridade ao “livre acesso e fruição culturais”, como ferramenta de “massificação do acesso à cultura”, “salvaguardando simultaneamente os interesses materiais e morais dos criadores e produtores”. Indiretamente, a presente proposta de Projeto de Lei “reformata” os atuais conceitos de “Pirataria” e “Pirataria Informática”, bem como as necessidades e a complexidade de fiscalização.

De salientar o facto desta proposta de Projeto de Lei não pretender propor qualquer alteração aos diplomas legais que incidem sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos, mas sim, abrir aos autores a possibilidade destes poderem decidir se pretendem ou não proteger a sua obra da “partilha não comercial”, que se entende neste âmbito, como “transações gratuitas e sem fins comerciais”, sendo para o efeito remunerados via uma “contribuição mensal” por cada contrato de fornecimento de serviços de acesso à Internet.

Importa ainda lembrar que Portugal é membro das mais importantes convenções e acordos internacionais na área dos direitos de Propriedade Intelectual, como sejam a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor, a Convenção de Roma para Proteção dos Artistas Interpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão, a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e o Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, sendo certo que a legislação comunitária tem, nesta área, um grande influência na legislação nacional, pelo que as opções a tomar a este nível têm de ter em consideração este fator sob pena de se mostrarem contraproducentes.

## Comentários ao Projeto de Lei

É nosso entendimento que, tendo em conta os comentários a seguir apresentados, o Projeto de Lei 228/XII no presente formato, não deverá ser aprovado pelo Parlamento.

- i. Em primeiro lugar, o presente Projeto de Lei abre um precedente na União Europeia que se poderá revelar insustentável para Portugal pela sua singularidade e falta de alinhamento internacional, a par com o facto de se sobrepor a regras e direitos consagrados nas Convenções e Acordos Internacionais na área dos Direitos de Autor que se encontram vertidos em Diretivas e Tratados ratificados pelo Estado Português.
- ii. Em segundo lugar, porque a presente proposta é redutora dos Direitos de Autor. Por um lado, impõe aos Autores a obrigação de expressamente proibirem a livre partilha das suas obras, se for esse o seu desejo; por outro, caso desejem autorizar a sua partilha, ao determinar uma compensação cujo valor foi fixado de forma compulsória e que não reflete nem a sua expectativa nem o seu potencial valor no mercado.

Relembre-se que, de acordo com a lei, o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição e utilização por terceiros, total ou parcialmente. Bem como o Autor tem o direito exclusivo de aproveitamento das potencialidades económicas da obra.

Assim, neste ponto, a presente proposta pode configurar uma violação dos direitos fundamentais do autor ao impedi-lo de, livremente, poder decidir a forma como pretende autorizar as condições da fruição e utilização da sua obra.

- iii. Em terceiro lugar, a proposta em questão está na realidade a criar um “imposto” sobre todos os que usufruam de serviços de acesso à Internet. Acreditamos ainda que este “imposto” seria entendido pela larga maioria dos utilizadores como uma autorização para a total e livre partilha de qualquer conteúdo digital, sem que com isso possam ser indiciados pela prática de quaisquer ações que se encontram tipificadas na lei como crimes informáticos. Isto não será, no final, mais que uma ação efetiva de descriminalização da Pirataria de conteúdos em formato digital.
- iv. Por último não se compreende, objetivamente, como esta proposta incrementa o nível de proteção real que o Direito de Autor e Direitos Conexos oferecem atualmente. Em primeiro lugar porque esta real “descriminalização” da partilha de conteúdos, como contraponto de um “imposto”, em nada ajudará os autores que não pretendam ver os seus conteúdos livremente divulgados. Em segundo lugar porque nada acrescenta à forma como se poderia desincentivar ou combater a Pirataria, que impõe grandes perdas às diversas indústrias e consequentemente aos Estados.

Em resumo, esta proposta revela-se ineficaz para uma maior e melhor proteção dos Direitos de Autor, propondo a implementação de um modelo que criará um precedente de consequências imprevisíveis para Portugal e a sua relação com o mundo cultural e científico, a par com um grave risco de somente conseguir descriminalizar a Pirataria de conteúdos digitais, com o natural incremento das perdas de rendimento dos autores e a sobrecarga administrativa, designadamente para a Secretaria de Estado da Cultura, face ao incremento de toda a burocracia associada à gestão da não autorização de partilha.

## **Contributo para a evolução do Projeto de Lei**

O atual Projeto de Lei reveste singular importância, não só por colocar o tema dos Direitos de Autor na agenda política de Portugal, mas também porque poderá revelar-se o catalisador do início de uma nova era na proteção do Direito de Autor em Portugal.

Subscrevemos a opinião do governo da República quando considera no Orçamento do Estado para 2014 “fundamental a proteção do direito de autor e dos direitos conexos, bem como a regulamentação da cópia privada e o combate às violações do direito de autor” como fator para o sucesso das principais indústrias culturais e criativas em Portugal. Em particular, estamos expectantes nos resultados da sua vontade de empreender um conjunto de medidas no combate às violações de direito de autor “através do Plano Nacional de Combate às violações do Direito de Autor”.

É imprescindível para se ter sucesso neste desígnio que se tenha em atenção as seguintes que:

- i. Toda a legislação respeitante aos Direitos de Autor e Direitos Conexos assegure a penalização da cópia não autorizada, de forma firme, no âmbito do direito penal.
- ii. Os Fornecedores de Serviços Internet (ISPs) sejam parte integrante da solução, saindo da atual posição, onde se comportam como meros “observadores passivos”, através da adaptação ou criação de legislação que torne obrigatória a monitorização das suas redes para deteção de situações de elevados volumes de cópia, com identificação e notificação dos potenciais infratores e, nos casos de reincidência grave, com redução temporária da largura de banda destinada à “descarga” (download).
- iii. Exista fiscalização eficaz, de forma continuada e incisiva, de forma a detetar as situações que possam consubstanciar a prática dos chamados crimes informáticos, identificando o volume de perdas económicas ou estratégicas, de forma a que o Autor possa decidir pela apresentação da competente queixa junto das instâncias judiciais.

Para esse efeito, necessário seria também que se procedesse à alteração da Leis que protegem os direitos de autor para que os crimes informáticos passassem, todos eles, a ter a natureza de crimes semipúblicos, de forma a que o procedimento criminal dependa da necessária queixa da pessoa com legitimidade para a exercer (o Autor). Ou seja, passariam a ser os Autores, enquanto titulares do direito de queixa, que face aos prejuízos sofridos com a conduta do infrator, decidiriam por exercer ou não o respetivo direito.

Esta situação apresenta ainda a vantagem de, havendo ressarcimento do autor por parte do infrator, o Autor possa apresentar desistência da queixa, aliviando assim a sobrecarga dos tribunais.

Não há soluções simples para esta temática. Este Projeto de Lei é um excelente exemplo de um princípio corajoso e inovador. Queremos acreditar que, com o apoio do mercado, irá ser desenvolvida uma versão futura deste Projeto de Lei que será mais eficaz e impulsionadora da cultura e da criatividade Portuguesa.

Para este objetivo, poderá o Grupo de Trabalho - Partilha de Dados Informáticos (PJI 228-PCP), contar sempre com o contributo da ASSOFT.

Pela ASSOFT  
**ASSOFT**  
Associação Portuguesa de Software  
a Direcção  
Luís Sousa  
Presidente da Direcção